



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



PORTARIA Nº CBPM – 008/Adm/2024

Disciplina e padroniza o Reembolso de Despesas Médicas e a Devolução de Desconto de Coparticipação, ambas vinculadas ao regime de Assistência Médico-Hospitalar (AMH) da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado – CBPM.

O Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado – CBPM, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 4º, inciso XXIX, do Decreto Estadual nº 7.391, de 29 de dezembro de 1975, e considerando que:

1. A Lei Estadual nº 452, de 02 de outubro de 1974, que instituiu a CBPM, estabelece no seu artigo 34 as regras de definição dos dependentes de policiais militares que são beneficiários do regime de Assistência Médico-Hospitalar (AMH).

2. O artigo 4º da Portaria nº CBPM-004/01/2020, de 1º de abril de 2020, disciplina a forma de participação dos contribuintes no custeio dos serviços de assistência médico-hospitalar por meio da coparticipação.

3. O artigo 6º da Portaria nº CBPM-004/01/2020 prevê o ressarcimento das despesas com serviços médicos e hospitalares, dentro do território Nacional, quando caracterizadas as situações de urgência ou emergência, em até 90 dias, descontada a parcela de coparticipação prevista nos termos do § 3º do Artigo 30 da Lei nº 452, de 02 de outubro de 1974.

R E S O L V E:

Das Disposições Gerais

Artigo 1º – Disciplinar as rotinas de Reembolso de Despesas Médicas Emergenciais, bem como de Devolução de Descontos de Coparticipação.

§ 1º – O Formulário de Reembolso de Despesas Médicas Emergenciais e o Formulário de Devolução de Coparticipação deverão ser entregues, devidamente assinados e instruídos com documentação comprobatória, pelos seguintes canais:

a) Pessoalmente:

- i. no PAI/CBPM, localizado na Rua Alfredo Maia, nº 218, Luz - São Paulo/SP;
- ii. No PAI/CAMBUCI, localizado na Av. Lins Vasconcelos, 356, Cambuci – São Paulo/SP.

b) Envio por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), ao PAI/CBPM.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



c) Portal de Serviços da CBPM, no sítio eletrônico www.cbpm.sp.gov.br.

§ 2º – O teor e a integridade dos formulários e documentos comprobatórios entregues são de inteira responsabilidade do contribuinte, que responderá por eventuais inconsistências das informações, nos termos da lei.

Artigo 2º – O Setor de Cadastro da CBPM ficará responsável pelo recebimento, análise do requerimento e conferência dos documentos para recebimento do pedido, processamento, bem como pela formalização da resposta ao requerente.

§ 1º - Toda documentação apresentada deverá estar legível, datada e assinada.

§ 2º - A CBPM poderá solicitar documentos complementares de qualquer procedimento para a análise do reembolso ou da devolução, ficando definido que o prazo para solução contará a partir do recebimento da documentação adicional.

Artigo 3º – As orientações de preenchimento e os documentos comprobatórios necessários, que devem ser entregues conjuntamente com os respectivos formulários, serão disponibilizados no portal da CBPM.

Do Pedido de Reembolso de Despesas Médicas Emergenciais

Artigo 4º - Só terá direito ao reembolso de despesas médicas os casos de comprovada emergência/urgência e que não houver estabelecimento de saúde credenciado na região pelo regime de Assistência Médico-Hospitalar (AMH) da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado – CBPM.

§ 1º - O pedido de reembolso de despesas médicas emergenciais deverá fornecer subsídios relatando o ocorrido, demonstrado os fatores caracterizadores da urgência/emergência e ser instruído com a seguinte documentação:

- I - Cópia do RG e CPF do beneficiário;
- II - Fatura emitida pelo hospital (Conta Hospitalar);
- III - Relatório ou Ficha Médica;
- IV - Nota Fiscal e recibo de quitação;
- V - Boletim operatório (no caso de cirurgias);
- VI - Laudos dos exames (se houver);
- VII - Pareceres de especialistas (se houver);
- VIII - Prontuário médico completo;
- IX - Comprovante de desembolso/pagamento;
- X - Partograma (nos atendimentos ao parto).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



§ 2º - O reembolso deverá ser requerido em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da realização da despesa, por meio do formulário F.01 - Reembolso de Despesas Médicas Emergenciais.

§ 3º - Para que haja direito ao ressarcimento pela CBPM, no caso de necessidade de internação, o contribuinte CBPM deverá:

I - informar em até 24 (vinte e quatro) horas da internação, o paciente, o contribuinte, os dados básicos da emergência e os dados da instituição da saúde, bem como telefone de contato, por meio do endereço eletrônico cadastro@cbpm.sp.gov.br.

II - solicitar ao estabelecimento de saúde, preferencialmente, que informe ao serviço de regulação do Hospital Cruz Azul sobre a internação.

Artigo 5º – As despesas efetuadas serão submetidas à avaliação e auditoria médica da situação relatada podendo ser reembolsadas no prazo de 90 (noventa) dias, após a entrega da documentação original à CBPM, descontados os valores referentes à respectiva coparticipação.

Parágrafo único – Para fins de análise de reembolso, os atendimentos deverão ser tratados como Atendimentos Médico-Hospitalares previstos no Termo de Colaboração e realizados em hospitais, clínicas ou laboratórios credenciados, na modalidade de pacote.

Do Pedido de Devolução de Coparticipação

Artigo 6º – A devolução das despesas de coparticipação descontadas em folha poderá ser solicitada quando o contribuinte não reconhecer o procedimento/atendimento originário da cobrança ou entender que se trata de cobrança indevida ou em duplicidade.

§ 1º - a solicitação será submetida à avaliação e auditoria da situação relatada podendo ser reembolsado no prazo de 90 (noventa) dias, após a entrega das informações e documentações à CBPM.

§ 2º - O requerimento de devolução deve ser entregue em até 120 dias da data de lançamento no extrato de contas médicas, por meio do formulário F.02 – Formulário de Devolução de Coparticipação.

Artigo 7º – O pedido de devolução de coparticipação deverá fornecer subsídios e ser instruído com o Formulário e a seguinte documentação:

- I - Holerite do que constar o desconto de coparticipação;
- II - Cópia do Extrato de Contas Médicas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



Das Disposições Finais

Artigo 8º – Os casos excepcionais poderão ser reavaliados pela Superintendência.

Artigo 9º – Ficam criados os formulários abaixo que serão disponibilizados no portal da CBPM:

I - Formulário F.01 - Reembolso de Despesas Médicas Emergenciais;

II - Formulário F.02 - Devolução de Coparticipação.

Artigo 10º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 22 de janeiro de 2024.

LEVI CLEMENTE DOS SANTOS
Coronel PM Superintendente